

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 3091, DE 02 DE JUNHO DE 1995 (REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA N° 3158, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995).

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A TEMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA. , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a TÊMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA., uma gleba de terra, com área de 7.602,37m2 (sete mil, seiscentos e dois metros e trinta e sete decímetros quadrados), com a seguintes descrições:

"Lote de nº 02, da Quadra "A", do Loteamento Industrial, medindo de frente para a Av. 01, 60,00m; mede do lado direito de quem da Av. 01 o terreno olha, 145,00m, confrontando com o lote 03; do lado esquerdo mede113,50m, confrontando com a viela sanitária nº 01 e nos fundos mede 65,00m, confrontando com a Rua 01, encerrando a área de 7.602,37m² (sete mil, seiscentos e dois metros e trinta e sete decímetros quadrados). O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba à margem direita da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso."

Art. 2º A empresa donatária fica obrigada a dar início as obras de implantação, logo de imediato, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída de imediato será de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados).

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da TÊMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extrajudicial.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a <u>Lei nº 2.456/90</u>, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.985, de 03 de março de 1994.

	Ü	ĺ	3	
Francisco de Assis Vieira Filho				-
Prefeito Mu	nicin	al		

Pindamonhangaba, 02 de junho de 1995.